

RETIFICAÇÃO Nº 3
EDITAL Nº 001/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS

Retificação do Capítulo 3 – DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, da letra g do item 4.1, e do subitem 8.4.1- Quadro da Pontuação da Prova de Títulos.

Onde se lê:

3.1. Em atenção ao Princípio da Razoabilidade, do total de vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% serão providas na forma do Decreto n. 3.298/99, naquilo que for compatível, assegurando-se o mínimo de 01 (uma) vaga, observados a habilitação técnica e outros critérios pertinentes, previstos no edital do concurso público.

3.1.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015, no Decreto Federal n. 6.949, de 25 de agosto de 2009, no Art. 4º do Decreto n. 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 5.296/2004, no § 1º do Art. 1º da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “o portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concursos públicos, às vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção sobre os direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

3.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item 3.1 resulte em número decimal, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, nos termos do § 2º do Art. 37 do Decreto nº 3.298/99.

3.3.2. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar estar ciente das atribuições do cargo/área e/ou especialidade para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação da compatibilidade do exercício do cargo com a deficiência que possui, durante o estágio probatório, por uma equipe multiprofissional, nos termos do Art. 43, §2º, do Decreto 3.298/99.

3.4. A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.5. O candidato com deficiência, se classificado no concurso, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo/especialidade de sua opção.

3.6. Antes da posse, o candidato aprovado deverá submeter-se à equipe multiprofissional, nomeada pela Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH, composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e de dois profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato, os quais terão decisão terminativa sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência, ou não, com a finalidade de verificar se a deficiência que possui realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições.

3.6.3. O candidato que não for considerado com deficiência pela equipe multiprofissional, nos termos do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações e da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), passará a figurar apenas na listagem de classificação geral, desde que tenha obtido a pontuação mínima para figurar nessa listagem, sob pena de eliminação no concurso, sendo convocado o próximo candidato com deficiência.

3.7. A Compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante o estágio probatório, na forma estabelecida no Art. 43 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.

3.9. A relação provisória dos candidatos com deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto n. 3.298/1999 e suas alterações, e da Súmula n. 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), será divulgada no endereço eletrônico <http://www.comperve.ufrn.br>, na data provável de 15 de abril de 2019.

3.9.2. A relação final dos candidatos com deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto n. 3.298/1999 e suas alterações e da Súmula n. 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), será divulgada no endereço eletrônico <http://www.comperve.ufrn.br>, na data provável de 23 de abril de 2019.

4.1. São requisitos básicos para investidura nos cargos, a serem comprovados na **data da posse**:

g) apresentar atestado médico, nos casos de candidatos com deficiência, declarando a deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), e declarando ainda que esta é compatível com as atribuições do cargo, o que será comprovado pela Junta Médica do Município e pela equipe multiprofissional que acompanhará o estágio probatório e emitirá parecer sobre o enquadramento do tipo ou grau de deficiência e sua compatibilidade com o cargo;

8.4.1. Quadro da Pontuação da Prova de Títulos.

TÍTULOS	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO DA PONTUAÇÃO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Residência na profissão para qual se inscreveu no concurso com carga horária mínima de 5.760 horas.	Residência	2,5	Certificado ou declaração de conclusão da instituição onde cursou a pós-graduação

Leia-se:

3.1. Em atenção ao Princípio da Razoabilidade, do total de vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% serão providas na forma do Decreto n. 9.508/2018, naquilo que for compatível, assegurando-se o mínimo de 01 (uma) vaga, observados a habilitação técnica e outros critérios pertinentes, previstos no edital do concurso público.

3.1.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015, no Decreto Federal n. 6.949, de 25 de agosto de 2009, no Decreto Federal n. 9.508/2018, de 24 de setembro de 2018, no Art. 4º do Decreto n. 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 5.296/2004, no § 1º do Art. 1º da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “o portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concursos públicos, às vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção sobre os direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

3.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item 3.1 resulte em número decimal, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, nos termos do § 3º do Art. 1º do Decreto n. 9.508/2018.

3.3.2. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar estar ciente das atribuições do cargo/área e/ou especialidade para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação da compatibilidade do exercício do cargo com a deficiência que possui, durante o estágio probatório, por uma equipe multiprofissional.

3.4. A pessoa com deficiência, em conformidade com o Art. 2º do Decreto n. 9508/2018, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.5. O candidato com deficiência, se classificado no concurso, figurará em lista específica, na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo/especialidade de sua opção e em uma lista única com a pontuação e a classificação, observada a reserva de vagas às pessoas com deficiência, de acordo com o Art. 8º do Decreto n. 9.508/2018.

3.6. Antes da posse, o candidato aprovado deverá submeter-se à equipe multiprofissional, nomeada pela Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH, composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e de três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato, os quais terão decisão terminativa sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência, ou não, com a finalidade de verificar se a deficiência que possui realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições.

3.6.3. O candidato que não for considerado com deficiência pela equipe multiprofissional, nos termos da legislação presente no subitem 3.1.1, passará a figurar apenas na listagem de classificação geral, desde que tenha obtido a pontuação mínima para figurar nessa listagem, sob pena de eliminação no concurso, sendo convocado o próximo candidato com deficiência.

3.7. A Compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante o estágio probatório.

3.9. A relação provisória dos candidatos com deficiência, nos termos do Art. 2º da Lei n. 13.146/2015 e da Súmula n. 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), será divulgada no endereço eletrônico <http://www.comperve.ufrn.br>, na data provável de 15 de abril de 2019.

3.9.2. A relação final dos candidatos com deficiência, nos termos do Art. 2º da Lei n. 13.146/2015 e da Súmula n. 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), será divulgada no endereço eletrônico <http://www.comperve.ufrn.br>, na data provável de 23 de abril de 2019.

4.1. São requisitos básicos para investidura nos cargos, a serem comprovados na **data da posse**:

g) submeter-se à avaliação da equipe multiprofissional em conformidade com o previsto no item 3.6 deste Edital e seus subitens, nos casos dos candidatos com deficiência;

8.4.1. Quadro da Pontuação da Prova de Títulos.

TÍTULOS	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO DA PONTUAÇÃO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Residência na área da saúde na profissão para qual se inscreveu no concurso com carga horária mínima de 5.760 horas.	Residência	2,5	Certificado ou declaração de conclusão da instituição onde cursou a pós-graduação

Natal/RN, 05 de abril de 2019.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito